

## **ESCLARECIMENTOS:**

Das especificações técnicas do ortofotomapa a fornecer pela Câmara Municipal de Olhão, importante para se aferir dos custos com a cartografia digital exigida nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

- De acordo com as especificações técnicas e no que se refere à elaboração da cartografia digital a cargo da equipa técnica, é da responsabilidade desta proceder à execução de ortofotomapas, não podendo a Câmara fornecer os ortofotomapas de que dispõe, em virtude destes se apresentarem desactualizados e não poderem corresponder às exigências de uma apresentação cartográfica à escala 1/1000.

De acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos, não se conclui se será necessária a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano. Vimos assim solicitar a V.Ex.<sup>as</sup> nos esclareçam se este documento (Relatório Ambiental) fará parte integrante do contrato a lavrar por essa autarquia, uma vez que terá implicações, quer na estrutura da equipa técnica, quer nos custos a apresentar.

- De acordo com as especificações técnicas o Conteúdo Documental é acompanhado de relatório ambiental. Pelo que deve ser considerado na proposta o estudo de avaliação ambiental.

No seguimento da abertura de concurso para a Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Histórica de Olhão, vimos por este meio solicitar a informação da data precisa de entrega das candidaturas, uma vez que houve lugar a publicação de declaração de rectificação, pelo que existe dúvida na contagem dos dias, ou seja, se a contagem deve ser feita a partir do dia em que saiu o primeiro o anúncio ou após a rectificação?

Aproveitamos para colocar a seguinte questão:

Relativamente ao disposto no número 15.2. do Programa de Concurso, referente à capacidade financeira, tem de se preencher os requisitos estabelecidos nas alíneas a) e b), ou apenas uma delas?

- Em resposta ao v/pedido de esclarecimento informamos que o prazo para entrega das candidaturas é contado a partir da data da 1.<sup>a</sup> publicação, tendo como limite o dia 25 de Setembro inclusive.
- No âmbito do CCP define o n.º 2 do art.º 165 um requisito mínimo para a capacidade financeira traduzido pela expressão matemática constante no anexo IV. No entanto e por aplicação do modelo simples de qualificação, estabelece o n.º 3 do art.º 179.º que é equivalente ao preenchimento do requisito mínimo da capacidade financeira

anteriormente referido, a apresentação bancária conforme consta do anexo III do programa de concurso.

Na alínea a) do número 15.1 do Programa de Concurso, quando é referido que a equipa técnica terá de integrar um Urbanista, questiona-se se esta especialidade pode ser assegurada por um Arquitecto Urbanista?

- Em resposta à V. questão entende-se que o Urbanista pode ser um Engenheiro ou um Arquitecto, tem que ser um técnico que tenha formação superior na área de urbanismo.

Vimos por este meio solicitar o seguinte esclarecimento:

Ponto 14.4 – A ficha de Identificação do Candidato obedece a alguma minuta a fornecer no âmbito do Concurso? Esta ficha tem que ser assinada por todos os elementos da equipa ou basta pelo seu Coordenar?

- Refere o ponto 14.4, alínea a) do Programa de Concurso que a ficha de identificação do candidato deverá indicar nominalmente o coordenador e elementos da equipa, devendo esta, em nosso entender, preferencialmente, conter a assinatura de todos os seus elementos, sendo indispensável a do coordenador.

Ponto 15.2 – Para efeitos da apreciação deste ponto, no caso em que o Candidato seja um agrupamento, em que uma das empresas tem um ano de exercício, o requisito mínimo de capacidade financeira tem que ser cumprido por todas as empresas ou basta que seja por uma delas?

- No âmbito do CCP define o n.º 2 do art.º 165 um requisito mínimo para a capacidade financeira, traduzido pela expressão matemática constante no anexo IV. No entanto e por aplicação do modelo simples de qualificação, estabelece o n.º 3 do art.º 179.º que é equivalente ao preenchimento do requisito mínimo da capacidade financeira anteriormente referida, a apresentação de declaração bancária conforme consta do anexo III do programa de concurso, no ponto 15.2. alínea b).

Estabelecendo o ponto 14.4 do Programa de Concurso que os documentos de qualificação devem ser obrigatoriamente apresentados por todos os membros do agrupamento candidato, na impossibilidade de apresentar as declarações de informação empresarial simplificada, dos últimos 3 anos, poderá em conformidade com o mencionado entregar a declaração bancária constante no anexo III, do Programa de Concurso.